



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 262/2021.**

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas incisos XIII e XIX, da Resolução 279, de 06 de julho de 2020 (Regimento Interno Cameral) bem como em conformidade com o art. 3º, IV, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 62 e 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527/2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no "caput" do art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES nº 68/2020 que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da Prestação de Contas Anual, na qual inclui a existência de ato normativo da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a transparência e os critérios para cumprimento da Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pela Câmara Municipal de Colatina, em cumprimento as Leis Federais nº 4.320/1964 e 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Câmara Municipal junto a fornecedores de bens e serviços.

**CAPÍTULO II**

**DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS.**

**Art. 2º** A ordem cronológica de pagamento dar-se-á por Fonte de recurso e de acordo com a o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), será subdividida nas seguintes categorias de contrato:

- I – Fornecimento de Bens;
- II – Locações;
- III – Prestação de Serviços;
- IV – Realização de Obra.



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** O controle da ordem cronológica terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa no sistema de contabilidade, sendo priorizadas as despesas a partir do seu vencimento.

§ 1º O registro da liquidação contábil da despesa no sistema informatizado deve ser realizado em até 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento do processo para pagamento no setor contábil.

§ 2º O vencimento na Nota de Liquidação, nos processos sem data de pagamento determinada, será registrado dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis estipulados no parágrafo anterior.

**Art. 4º** Caberá a Tesouraria (Setor Financeiro) manter, por meio de listagem mensal, a ordem cronológica dos pagamentos de credores.

**Parágrafo Único.** Caberá a Tesouraria (Setor Financeiro) a publicação da listagem mensal de credores no portal transparência até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Art. 5º** Os processos somente deverão ser encaminhados ao setor contábil quando toda a documentação necessária à comprovação de despesa, regularidade fiscal e demais documentos estiverem em plena conformidade com as normas e instrumentos vigentes, caso contrário o mesmo será devolvido para a complementação das informações/documentação.

**Parágrafo Único.** O cômputo do prazo que trata § 1º do art. 3º desta Portaria terá início somente a partir do recebimento do processo, nas condições citadas no caput deste artigo, ou seja, será considerada a última entrada no setor.

## CAPITULO III

### DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

**Art. 6º** É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 7º desta Portaria, exemplificativamente:

I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância;

III – Para dar cumprimento à ordem judicial ou do TCEES que determine a suspensão de pagamentos;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

**Art. 7º** Qualquer pagamento em desacordo, fora da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, será:

I – Precedido da publicação da justificativa, assinada pelo ordenador da despesa, com objetivo de fundamentar eventual alteração na ordem cronológica;

II – Encaminhado ao setor de Controle Interno da Câmara, após o pagamento, para ciência e providências cabíveis para atendimento ao inciso III e

III – Comunicado ao TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º A publicação que trata o inciso I deverá ser no Portal Transparência da Câmara Municipal de Colatina;



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

§ 2º A publicação deverá ser juntada ao processo de pagamento pelo agente motivador.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

**Art. 8º** As listas de credores, contendo a ordem cronológica, serão divulgadas mensalmente no Portal da Transparência da Instituição a fim de garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** As listas de exigibilidades das obrigações financeiras deverão conter, além dos agrupamentos citados no art. 2º desta Portaria, o nome do credor, o valor da liquidação, o valor descontado e o valor pago.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS.

**Art. 9º** Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:

I – Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como: diárias, ajudas de custo, pensão vitalícia e verbas indenizatórias;

II – Obrigações tributárias, patronais e previdenciárias;

III – Sentenças e decisões judiciais ou notificação do órgão de controle externo - TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV – Folha de Pagamento dos servidores, inativos e pensionistas e seus encargos, consignações;

V – Concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

VI – Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021.

**Art. 10** As liquidações e pagamentos obedecerão aos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais que originaram os créditos.

**Art. 11** Os titulares integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina – ES, 17 de Novembro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA:08339308777  
Assinado de forma digital por  
JOLIMAR BARBOSA DA  
SILVA:08339308777  
Dados: 2023.02.28 16:20:18 -03'00'

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)